

INTERESSADA: CRISTINA LEONOR BRITO DE MEDEIROS

ASSUNTO : Pedido de Reconsideração

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 3577/75; CSG; Aprov. em 10/12/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Cristina Leonor Brito de Medeiros, recorre da conclusão constante do Parecer relatado pelo nobre Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi que ao apreciar o Processo nº 3423/75 - CEE, reconheceu-lhe a equivalência dos estudos realizados em Portugal, ao nível de conclusão da 1ª série do 2º grau do Sistema Brasileiro de Ensino, sujeitando-a a exames especiais de "Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil".

2. Junta em abono da pretensão base do recurso declaração da Diretoria do Colégio Estadual "Zuleika de Barros Ferreira" de que está cursando a 2ª série E do 2º Grau, situação, aliás, reconhecida no referido Parecer.

3. Limita-se, pois o acolhimento de recurso, quanto à supressão dos exames especiais de Literatura Brasileira, já que a interessada a estudará nas duas séries que cursará no 2º grau.

Ao acolher o recurso parcialmente, exclua-se, ainda Organização Social e Política do Brasil, se a disciplina constar do currículo a ser cumprido na 2ª ou 3ª série do 2º grau.

II - CONCLUSÃO

Pela acolhida parcial do recurso, para manter a conclusão de que os estudos realizados, no Exterior, por Cristina Leonor Brito de Medeiros equivalem ao nível de término da 1ª série do 2º Grau, obrigada, porém, a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 26 de novembro de 1975
a) Conselheiro ALFREDO GOMES

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 26 do novembro de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Vice-Presidente

no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pascuale", em 10 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente